
PROC/OFÍCIO OABJF N° 32/2020

Ilmo. Senhor

Gerente de Segmento da Agência Getúlio Vargas do Banco do Brasil
Sr. Sportelli Fontes Carvalho

A **Ordem dos Advogados de Minas Gerais - Subseção de Juiz de Fora** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, requerer, que, em caráter de **URGÊNCIA**, analise os termos a seguir expostos, bem como o requerimento ao final:

Considerando que a OAB Juiz de Fora vem recebendo reclamações de advogados no sentido de que esta respeitada instituição exige a apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório para que advogados possam cumprir alvarás judiciais.

Considerando sobretudo neste momento a suspensão das atividades comerciais e do Poder Judiciário em decorrência da pandemia relacionada ao COVID-19, bem como a recomendação dos Órgãos Governamentais de que a população mantenha isolamentos em suas residências, afetando sobremaneira a atividades de prestação de serviços de nosso país, inclusive o acesso aos cartórios.

Considerando a parceria histórica que norteia as relações institucionais existentes entre a Ordem dos Advogados de Minas Gerais o Banco do Brasil.

Considerando que o art. Art. 7º da Lei nº 8.906/94, prevê que “são direitos do advogado exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Considerando que o art. 2º prevê que “o advogado é indispensável à administração da justiça.”, sendo que, “no seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social”.

Considerando que o art. 15 do Código de Processo Civil preceitua que as disposições deste *codex* serão aplicadas supletiva e subsidiariamente as “normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos”.

Considerando que o art. 105 do CPC prevê que “a **procuração geral para o foro**, outorgada por instrumento público ou **particular assinado pela parte**, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo”, não exigindo a lei qualquer formalidade, muito menos firma reconhecida.

Considerando que o cumprimento de alvarás em instituições financeiras nada mais é que um ato processual, estando sujeito à todas regras legais aplicáveis.

Considerando que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – **Lei Federal nº 8.906/94** preceitua em seu art. 5º que o “advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo prova do mandato. § 1º O advogado, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período. § 2º **A procuração para o foro em geral habilita o advogado a praticar todos os atos judiciais, em qualquer juízo ou instância**, salvo os que exijam poderes especiais.”

Considerando que a procuração, quando outorgada a um advogado devidamente inscrito na OAB, com os poderes “ad judicium et extra” (dentro ou fora do judiciário), por lei e com jurisprudência pacífica em todos os tribunais brasileiro, **NÃO** exige de reconhecimento de firma do outorgante.

Considerando que o Código de Processo Civil que dispõe:

“Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais: (...)

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.”

Considerando que o STF, **a mais alta corte da Justiça brasileira**, é clara: “Tendo a Lei nº 8.952, de 13.12.94, suprimido a expressão “estando com firma reconhecida” do art. 38 do Código de Processo Civil, tal formalidade” (atual art. 105),

“não mais se exige do advogado, nas procurações ad judicium, prevalecendo a norma de caráter especial (...)” (Supremo Tribunal Federal - AgRg N. 1.508-SC).

Considerando que o STJ também sedimentou o entendimento de que: “a atual redação do art. 38 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 8.952/94, passou a dispensar o reconhecimento de firma para as procurações ad judicium et extra, o que vale dizer que mesmo os instrumentos com poderes especiais estão acobertados pela dispensa legal” (Superior Tribunal de Justiça - RESP 716824/AL).

Considerando que a exigência de reconhecimento de firma em procurações não tem respaldo legal e mais, contraria a tônica atual de busca por eliminação de atos meramente burocráticos e que nem mesmo sustentam a argumentação de busca por maior segurança nos procedimentos, conforme Lei Federal nº 13.726/18.

Considerando finalmente que, a 2ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em caso idêntico, julgou procedente Ação Civil Pública em favor da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro (processo nº 5039008-94.2018.4.02.5101), determinando que o Banco do Brasil se abstenha de exigir o reconhecimento de firma para levantamento de valores na instituição (decisão anexa).

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais -Subseções Juiz de Fora, requer que se digne em caráter de urgência a se abster de exigir reconhecimento de firma nas procurações outorgadas a advogados, respeitando assim as legislações, doutrinas e jurisprudências vigentes.

Assim, certo de podermos contar com o apoio do Banco do Brasil, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2020.



JOÃO FERNANDO LOURENÇO

PRESIDENTE

ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS – SUBSEÇÃO JUIZ DE FORA



GIOVANI MARQUES KAHELER
PROCURADOR REGIONAL DE PRERROGATIVAS DA ORDEM DOS
ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

OAB/MG 97.873